



PARÁ
MUNICÍPIO DE Palestina do Pará

CONTRATO Nº 1404280001

O(A) **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALESTINA DO PARA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na , inscrito no CNPJ (MF) sob o nº **11.820.102/0001-70**, representado pelo(a) Sr.(a) **Maurício Soares Barbosa**, portador do CPF nº **741.208.832-72**, residente e domiciliado em Palestina do Pará-PA, CEP 68535-000 e, de outro lado **AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA**, CNPJ/MF **37.556.213/0001-04**, com sede sito a AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 4627, CASTANHAL - PA, CEP 68745-000 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **AMANDA CAROLINA CANDIDA LOPES DA SILVA**, residente e domiciliado(a) sito a TRAVESSA BARAO DO TRIUNFO, 3508, BELEM - PA, CEP 66095-055, regularmente inscrito(a) na Receita Federal do Brasil sob o CPF nº 027.813.562-55, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital de licitação na modalidade PREGAO ELETRONICO nº PE/2023.012-FMS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **REGISTRO DE PRECO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA SERVICOS DE ODONTOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE PUBLICA DO MUNICIPIO DE PALESTINA DO PARA ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, PARA O EXERCICIO DE 2023..**

Item	Descrição	Marca	UM	Quantidade	Val. Uni.	Val. Tot.
1	ACIDO FOSFORICO A 37% - CONDICIONADOR DENTAL	LYSANDA	UNIDADE	50,00	9,8500	492,50
2	AFASTADOR CIRURGICO MINESOTA	GOLGRAN	UNIDADE	15,00	12,9900	194,85
3	AGENTE DE UNIAO MULTI-USO COM FLUOR, FOTOPOLIMERIZAVELMONOCOMPONENTE- PRIME	3M	UNIDADE	50,00	199,9900	9.999,50
4	AGULHA GENGIVAL DESCARTAVEL 30 G CURTA - CX 50 UNID.	JIANGSU WEBEST	CAIXA	100,00	47,9900	4.799,00
5	AGULHA GENGIVAL LONGA - CX 50 UNID.	JIANGSU WEBEST	CAIXA	100,00	47,9900	4.799,00
6	ALAVANCA APICAL NUMERO 301	GOLGRAN	UNIDADE	15,00	69,8700	1.048,05
7	ALAVANCA APICAL NUMERO 303	GOLGRAN	UNIDADE	10,00	69,8700	698,70
8	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 70% 1000 ML	JALLES MACHADO	LITRO	50,00	11,3900	569,50
9	ANESTESICO INJETAVEL COM VASO CONSTRITOR CX 50 CARCULE	DFL	CAIXA	100,00	130,3900	13.039,00
10	ANESTESICO INJETAVEL SEM VASO CONSTRITOR CX 50 CARCULE	DLA PHARMA	CAIXA	60,00	162,2800	9.736,80
11	ANESTESICO TOPICO GEL	DFL	UNIDADE	100,00	9,9400	994,00
12	BABADOR DESCARTAVEL COM 100 UNIDADE-BESTCARE	BIODINAMICA	PACOTE	80,00	20,2600	1.620,80
13	BANDA DE MATRIZ DE ACO INOX 0,05X7MM	MAQUIRA	UNIDADE	20,00	2,7900	55,80
14	BANDA MATRIZ DE ACO INOX 0,07MM	MAQUIRA	UNIDADE	20,00	2,7800	55,60
15	BROCA ALTA ROTACAO 1014 BROCA ALTA ROTACAO, ACO INOXIDAVEL DIAMANTADA, ESFERICA, HASTE REGULAR, CORTE MEDIO, 1014	3R INDUSTRIA	UNIDADE	50,00	2,6000	130,00
16	BROCA ALTA ROTACAO REF. 3118FF BROCA ALTA ROTACAO, ACO INOXIDAVEL DIAMANTADA, CHAMA, HASTE REGULAR, CORTE EXTRA FINO, REF. 3118FF	3R INDUSTRIA	UNIDADE	50,00	2,6000	130,00
17	BROCA ALTA ROTACAO REF.: 1093, 1112, 1190, 2135, 3118, 3168 E 3195 BROCA ALTA ROTACAO, ACO INOXIDAVEL	3R INDUSTRIA	UNIDADE	50,00	71,6500	3.582,50



PARÁ
MUNICÍPIO DE Palestina do Pará

	DIAMANTADA, CONJUNTO, CORTE EXTRA FINO, REF.: 1093, 1112, 1190, 2135, 3118, 3168 E 3195					
18	BROCA ALTA ROTACAO, ACO INOXIDAVEL, CONICA, MULTILAMINADA, 36 LAMINAS	3R INDUSTRIA	UNIDADE	50,00	29,9400	1.497,00
19	BROCA ALTA ROTACAO, CARBIDE, ESFERICA, HASTE LONGA, CIRURGICA, REF. 4	3R INDUSTRIA	UNIDADE	20,00	11,5900	231,80
20	BROCA ALTA ROTACAO, CARBIDE, ESFERICA, HASTE LONGA, CIRURGICA, REF. 6	3R INDUSTRIA	UNIDADE	20,00	11,7300	234,60
21	BROCA ALTA ROTACAO, CARBIDE, ESFERICA, HASTE REGULAR, CORTE MEDIO, REF. 1/2	3R INDUSTRIA	UNIDADE	20,00	12,2200	244,40
22	BROCA ALTA ROTACAO, CARBIDE, ESFERICA, HASTE REGULAR, CORTE MEDIO, REF. 4	3R INDUSTRIA	UNIDADE	20,00	11,9200	238,40
23	BROCA ALTA ROTACAO, CARBIDE, ESFERICA, HASTE REGULAR, CORTE MEDIO, REF. 6	3R INDUSTRIA	UNIDADE	50,00	11,9000	595,00
24	BROCA ALTA ROTACAO, REF 1012 BROCA ALTA ROTACAO, ACO INOXIDAVEL DIAMANTADA, ESFERICA, HASTE REGULAR, CORTE MEDIO, 1012	3R INDUSTRIA	UNIDADE	50,00	2,5900	129,50
25	BROCA BAIXA ROTACAO ENDO Z, 23,5 MM BROCA BAIXA ROTACAO, CONTRA ANGULO, CARBIDE, TRONCO CONICA, TOPO INATIVO, ENDO Z, 23,5 MM	3R INDUSTRIA	UNIDADE	10,00	69,9100	699,10
26	BROCA CARBIDE 24 LAMINAS N 284	3R INDUSTRIA	UNIDADE	10,00	23,1000	231,00
27	BROCAS PARA ACABAMENTO DE RESINA: 1190F	3R INDUSTRIA	UNIDADE	10,00	2,5900	25,90
28	BROCAS PARA ACABAMENTO DE RESINA: 1190FF	3R INDUSTRIA	UNIDADE	10,00	2,6000	26,00
29	BROCAS PARA ACABAMENTO DE RESINA: 2135F	3R INDUSTRIA	UNIDADE	10,00	2,5900	25,90
30	BROCAS PARA ACABAMENTO DE RESINA: 3118FF	3R INDUSTRIA	UNIDADE	10,00	2,6000	26,00
31	BROCAS PARA ACABAMENTO DE RESINA: 3168FF	3R INDUSTRIA	UNIDADE	10,00	2,6000	26,00
32	BROCAS PARA ACABAMENTO DE RESINA: 3195FF	3R INDUSTRIA	UNIDADE	10,00	2,6000	26,00
33	CABO DE BISTURI	GOLGRAN	UNIDADE	15,00	18,4500	276,75
34	CIMENTO DE HIDROXIDO DE CALCIO CIMENTO DE HIDROXIDO DE CALCIO RADIOPACO HYDCAL - C/ 02 PASTAS	MAQUIRA	CAIXA	10,00	34,5500	345,50
35	CIMENTO DE IONOMERO DE VIDRO CIMENTO DE IONOMERO DE VIDRO, RESTAURACAO, AUTOPOLIMERIZAVEL, LIQUIDO	DENTSCARE	UNIDADE	80,00	34,9500	2.796,00
36	CIMENTO PARA PREENCHIMENTO TEMPORARIO CIMENTO PARA PREENCHIMENTO TEMPORARIO DAS CAVIDADES-COLTOSOL	VIGODENT	UNIDADE	10,00	24,8700	248,70
37	CLIPS PRENDEDOR DE GUARDANAPO METAL (JACARE)	LYSANDA	UNIDADE	10,00	14,8200	148,20
38	CLOREDINA BUCAL 0,12%	RIOQUIMICA	UNIDADE	20,00	32,5200	650,40



PARÁ
MUNICÍPIO DE Palestina do Pará

39	CLOREXIDINA BUCAL A 2%	RIOQUIMICA	UNIDADE	10,00	39,4900	394,90
40	CLORIDRATO DE PRILOCAINA CLORIDRATO DE PRILOCAINA COM ELIPRESSINA 0,03 UI-CITOCINA 3% - CX C/04 UNID. DE 20G CADA	DLA PHARMA	CAIXA	100,00	187,2200	18.722,00
41	COMPRESSA DE GAZE 6CMX6CM - C/ 400 UNID	AMERICAN MEDICAL	PACOTE	100,00	32,9100	3.291,00
42	CONJUNTO HIGIENE DENTAL CONJUNTO HIGIENE, ADULTO, ESCOVA, DENTIFRICIO E FIO DENTAL	MEDFIO	UNIDADE	500,00	13,8500	6.925,00
43	CREME DENTAL 90G	ICEFRESH	UNIDADE	10,00	3,9300	39,30
44	CUNHA ODONTOLOGICA CUNHA ODONTOLOGICA, MADEIRA, ANATOMICA, RESTAURACAO INTERPROXIMAL, FINA, SECAO TRIANGULAR, LISA, CORES SORTIDAS	MAQUIRA	UNIDADE	10,00	29,9000	299,00
45	DESCOLADOR CIRURGICO TIPO MOLT	GOLGRAN	UNIDADE	15,00	114,2300	1.713,45
46	DETERGENTE ENZIMATICO DETERGENTE ENZIMATICO, A BASE DE AMILASE, PROTEASE E LIPASE	RIOQUIMICA	LITRO	20,00	115,4100	2.308,20
47	ESCOVA DENTAL PEQUENA MACIA	MEDFIO	UNIDADE	200,00	3,9300	786,00
48	ESCOVAS DE ROBSON	3R INDUSTRIA	UNIDADE	50,00	2,0300	101,50
49	ESPATULA DE RESNA FLEXIVEL	PRISMA	UNIDADE	10,00	49,9900	499,90
50	ESPATULA PARA INSERCAO DE RESINA DUPLA N 1	PRISMA	UNIDADE	10,00	89,9900	899,90
51	ESPATULA PARA INSERCAO DE RESINA N 1	PRISMA	UNIDADE	10,00	89,9900	899,90
52	EVIDENCIADOR DE PLACA	BIODINAMICA	UNIDADE	20,00	8,5600	171,20
53	FIO DE SUTURA FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 0, PRETO, 75 CM, COM AGULHA, 1/2 CIRCULO CILINDRICA, 3,5 CM, ESTERIL.	SHALON	UNIDADE	100,00	69,6200	6.962,00
54	FIO DENTAL 25M	APERIFIO	UNIDADE	100,00	9,9900	999,00
55	FIO DENTAL 500M	APERIFIO	UNIDADE	100,00	18,8800	1.888,00
56	FIO RETRATOR GENGIVAL NUMERO 0	BIODINAMICA	UNIDADE	10,00	20,5200	205,20
57	FIXADOR PARA RX 500ML	KULZER	UNIDADE	50,00	14,5900	729,50
58	FLUOR GEL 200 ML PARA APLICACAO TOPICO - NEUTRO	LYSANDA	UNIDADE	300,00	6,2800	1.884,00
59	GORRO C/ 100 UNID.	ANHUI GUOHONG	PACOTE	80,00	18,6800	1.494,40
60	HIDROXIDO DE CALCIO P.A PO.	BIODINAMICA	UNIDADE	50,00	6,1800	309,00
61	LAMINA DE BISTURIR N15 - C/ 50 UNID	STERILANCE	CAIXA	50,00	49,9900	2.499,50
62	LUVA CIRURGICA LUVA CIRURGICA, LATEX NATURAL, 6,50, ESTERIL, COMPRIMENTO MINIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PO BIOABSORVIVEL, ATOXICA, DESCARTAVEL, ANATOMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSEPTICA	TARGA MEDICAL S.A.	PAR	100,00	3,9900	399,00
63	MASCARA CIRURGICA	ANHUI GUOHONG	CAIXA	300,00	16,8300	5.049,00
64	MATERIAL RESTAURADOR INTERMEDIARIO DE COR MARFIM-PO (IRM)	BIODINAMICA	UNIDADE	60,00	29,9900	1.799,40
65	MATRIZ ODONTOLOGICA MATRIZ ODONTOLOGICA, POLIESTER, PRE- CORTADA, FITA, ENVELOPE 50 FOLHAS DE 10CM, 10 MM, DESCARTAVEL	MAQUIRA	UNIDADE	30,00	18,9900	569,70



PARÁ
MUNICÍPIO DE Palestina do Pará

66	OCULOS DE PROTECAO	BIODONT	UNIDADE	10,00	37,6300	376,30
67	PAPEL CARBONO PARA OCLUSAO	MAQUIRA	UNIDADE	20,00	8,1300	162,60
68	PASTA PARA POLIMENTO DE RESINA - C/ 02G	DENTSCARE	TUBO	50,00	58,3300	2.916,50
69	PASTA PROFILATICA	LYSANDA	UNIDADE	50,00	6,3000	315,00
70	PEDRA POMES	LYSANDA	UNIDADE	50,00	14,9900	749,50
71	POSICIONADOR RADIOGRAFICO	MAQUIRA	KIT	5,00	119,9900	599,95
72	RESINA COMPOSTA NANOPARTICULADA PARA DENTES COR- A O3,5	3M	UNIDADE	20,00	79,9900	1.599,80
73	RESINA COMPOSTA NANOPARTICULADA PARA DENTES COR- AO3	3M	UNIDADE	20,00	79,9900	1.599,80
74	RESINA COMPOSTA NANOPARTICULADA PARA DENTES COR-A1	3M	UNIDADE	20,00	79,9900	1.599,80
75	RESINA COMPOSTA NANOPARTICULADA PARA DENTES COR-A2	3M	UNIDADE	20,00	79,9900	1.599,80
76	RESINA COMPOSTA PARA DENTES COR-A3	3M	UNIDADE	20,00	74,9900	1.499,80
77	RESINA COMPOSTA PARA NANOPARTICULADA DENTES COR- A3,5	3M	UNIDADE	20,00	74,9900	1.499,80
78	REVELADOR PARA RX 475ML	KULZER	UNIDADE	20,00	13,2800	265,60
79	ROLETE DE ALGODAO C/ 100 UNID	BIODONT	PACOTE	500,00	3,6700	1.835,00
80	SUGADOR, PVC, SALIVA, C/ ARAME, PACOTE C/ 40 UNIDADES, ESTERIL, DESCARTAVEL	BIODONT	PACOTE	500,00	17,9900	8.995,00
81	TACA PARA POLIMENTO DE RESINA	3R INDUSTRIA	UNIDADE	50,00	4,9200	246,00
82	TARTARITE	SOUZA & LEONARDI LTDA	UNIDADE	160,00	24,9900	3.998,40
83	TIRA DE LIXA ABRASIVAS ACO TIRA DE LIXA ABRASIVAS ACO, ABRASIVAS COM 4 MM P/ ACABAMENTO DE RESTAURACOES - C/ 12 UNID	MAQUIRA	CAIXA	190,00	24,9900	4.748,10
84	VERNIZ CAVITARIO	DENTSCARE	UNIDADE	160,00	24,9900	3.998,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, de **R\$ 161.111,85 (cento e sessenta e um mil, cento e onze reais e oitenta e cinco centavos)**.
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no processo e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do processo de licitação na modalidade PREGAO ELETRONICO nº PE/2023.012-FMS, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será de **28/04/2023** até **31/12/2023**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
 - 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;



- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do órgão contratante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Fiscal devidamente Designado pela CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da(s) dotação(ões) orçamentária(s): 10.122.0126.2-114 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde 10.122.0126.2-116 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 10.301.0126.2-120 Manutenção do Programa Atenção Básica – PAB 10.302.0126.2-127 Manutenção do Centro Odontológico - Programa Saúde Bucal. Classificação Econômica: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto ao órgão contratante.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO



1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do órgão contratante, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PARÁ
MUNICÍPIO DE Palestina do Pará

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do processo de licitação na modalidade PREGAO ELETRONICO nº PE/2023.012-FMS, cuja realização decorreu da autorização do ordenador de despesa do órgão contratante, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Palestina do Pará - PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Palästina do Pará - PA, Sexta, 28 de abril de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALESTINA DO PARA

11.820.102/0001-70

MAURÍCIO SOARES BARBOSA-CPF/MF: 741.208.832-72

CONTRATANTE

AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA

37.556.213/0001-04

AMANDA CAROLINA CANDIDA LOPES DA SILVA - CPF/MF: 027.813.562-55

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://kitpublico.com.br/validar/documento/dpl/50acbad0-30a6-11ea-b072-1359869454e7/d9c00738-e5ba-11ed-b087-5d36f83b3b79>